



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T.R.E.  
FL. 24  
PARANÁ

Publ. DJE nº 5521 de 30/11/99

**RESOLUÇÃO Nº 373/99**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta de alteração do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (o qual foi criado através da Resolução nº 311/95 TRE-Pr, publicado no DJE nº 4548 de 18.12.95 e republicado no DJE nº 4613 de 25/03/96 com anexos), consubstanciada na Representação nº 19/99, Classe 17ª, do Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Secretaria,

**RESOLVE**, à unanimidade de votos,

Art. 1º - APROVAR a nova redação do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a qual faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
Des. ALTAIR PATITUCCI - Presidente

  
Des. TADEU COSTA - Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

  
Dr. CARLOS MANSUR ARIDA

  
Dr. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

  
Dr. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

  
Dr. VALTER RESSEL

AUSENCIA JUSTIFICADA

Dr. NILSON MIZUTA

  
Dr. LUÍS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Publ. DJE nº 5526 de 09/12/99

**RESOLUÇÃO Nº 374/99**

**Revoga os termos da Resolução-TRE nº 366/99, quanto à data de início da revisão do eleitorado nos municípios de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ (87ª Zona Eleitoral) e AGUDOS DO SUL (144ª Zona Eleitoral).**

Considerando que os Juízes Eleitorais da 87ª e 144ª Zonas Eleitorais, respectivamente de Alto Paraná e Fazenda Rio Grande, não atenderam ao cumprimento do artigo 62 da Resolução-TSE 20.132/98 e artigo 4º da Resolução-TRE nº 366/99, relativamente à publicação do edital com antecedência mínima de dez (10) dias do início do processo revisional, publicados esses em data de 27 de outubro e 04 de novembro p.p., respectivamente,

Considerando, ainda, consoante o disposto no artigo 61 § 2º, da Resolução TSE 20.132/98, que o processo de revisão do eleitorado não deve ser inferior a trinta (30) dias,

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, da Resolução-TSE nº 20.132/98, resolve:

**Art. 1º.** A revisão eleitoral, nos seguintes municípios, findarão em data de 30 de dezembro de 1999, sendo fixada como data de início:

- Santo Antônio do Caiuá (87ª ZE - Alto Paraná) - 08 de novembro de 1999
- Agudos do Sul (144ª ZE- Fazenda Rio Grande) - 14 de novembro de 1999

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Res.TRE n. 374/99 - fls.02

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 02 de dezembro de  
1999.



**ALTAIR PATIFUCCI - Presidente**



**TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral**



**CARLOS MANSUR ARIDA**



**WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA**



**CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO**



**VALTER RESSEL**



**NILSON MIZUTA**



**LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral**